



PL 10.666/22

DISPÕE SOBRE O
PASSE LIVRE AOS
HEMOFÍLICOS E AOS
PORTADORES DE
MOLÉSTIAS
HEMORRÁGICAS
HEREDITÁRIAS, E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

VOTO FAVORÁVEL

Trata-se de Projeto de Lei que garante aos portadores de moléstias hemorrágicas hereditárias acesso ao transporte público coletivo no Município de Campo Grande - MS deverão, como contrapartida social, garantir aos hemofílicos e aos portadores de moléstias hemorrágicas hereditárias o passe livre.

Cumpre ressaltar que a Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência municipal para "legislar sobre assuntos de interesse local", no inciso III para "instituir e arrecadar os tributos de sua competência", no inciso VII para "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população", e ainda, no § 4°, do artigo 199, prescreve que "a lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização."

A Procuradoria Municipal da Câmara não exarou parecer técnico, tendo em vista que o referido projeto tramita em regime de urgência, dando entrada ao sistema da Casa Legislativa em 27/05/2022. Desta forma não foi juntado parecer das referidas comissões técnicas e temáticas.

Em que pese exista de fato vício de constitucionalidade material, haja vista que a referida matéria se encontra na órbita da competência da Chefe do Poder Executivo.

Entendemos que a matéria é de relevante valor social, desta forma opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL.**